



RELATÓRIO DE JULGAMENTO

RELATÓRIO DE JULGAMENTO

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES – DLC
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO – GELIC

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS (TÉCNICA E DE PREÇOS)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 100/2025 - GOINFRA

Número da Contratação - SISLOG
116209

Número do Processo - SEI
202500005027137

Objeto da licitação: Contratação Integrada de empresa especializada para elaboração dos projetos e execução das obras de implantação e restauração da Rodovia GO-156, trecho: Auriverde – entr. GO-336, com extensão de 37,71 km, e de obra de arte especial, com extensão de 40,00 metros, neste Estado.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. Trata-se o presente expediente de análise da conformidade da(s) proposta(s) comercial(is) desta contratação, de modo a suplementar o Parecer Técnico referente à análise das propostas de preço e apuração da Nota Final - NF (**anexo I**), o Parecer Técnico/Relatório das propostas técnicas (**anexo II**) e o Parecer Técnico de análise da proposta comercial do Consórcio Destesa WRC / diligência (**anexo III**).

1.2. Cumpre informar que a avaliação da proposta comercial foi conduzida pelo setor técnico competente da Diretoria de Obras Rodoviárias da GOINFRA - DOR com base nos parâmetros estabelecidos no Termo de Referência, no Edital, na Lei federal nº 14.133/2021 e nos Decretos de regência, visando aferir a conformidade, exequibilidade e adequação econômico-financeira da proposta, especialmente no que diz respeito à estruturação de custos e compatibilidade com os preços de mercado.

1.3. Assim, este relatório resume a análise acerca das propostas comerciais apresentadas pelas empresas participantes do certame, bem como atribui a nota final do licitante. Destaca-se que a análise qualitativa da proposta técnica foi

realizada pela Banca de Julgamento, conforme **anexo II** deste relatório, que conduziu verificação abrangente das propostas e estabeleceu a pontuação destas, conforme detalhado nas peças técnicas. Quanto às propostas de preços, as empresas apresentaram o orçamento, as composições do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) e o cronograma físico-financeiro, de acordo com o orçamento estimativo da GOINFRA. Este documento expõe as informações decorrentes da análise técnica.

2. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

2.1. A sessão de abertura das propostas comerciais desta concorrência foi realizada no dia 25/02/2026, às 15:00h. Segue no quadro abaixo a relação dos licitantes habilitados e o valor de suas propostas comerciais, assim como a nota final considerando a nota da proposta técnica e da proposta de preços:

Concorrência nº 100/2025-GOINFRA							
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:							
R\$ 104.021.245,70 (cento e quatro milhões, vinte e um mil, duzentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos).							
LICITANTE	VALOR PROPOSTO	DESCONTO (R\$)	DESCONTO (%)	NT	NP	NF	COLOCAÇÃO
CONSÓRCIO CCL / BASITEC	R\$ 98.475.941,00	R\$ 5.545.304,70	5,33%	91,78	100,00	94,24	1ª
CONSÓRCIO DESTESA - WRC SOLUÇÕES	R\$ 93.619.120,80	R\$ 10.402.124,90	10,00%	66,30	-	-	Proposta desclassificada (vide itens 2.4 e 2.5 desta seção)

2.2. A nota da proposta comercial (NP) foi calculada conforme os critérios estabelecidos no Edital e anexos, segundo a fórmula: **NP = 100 x (MP/PL)**.

Onde:

- 1. NP - Nota da Proposta de Preço do Licitante;
- 2. MP - Corresponde ao menor valor global proposto entre os licitantes classificados;
- 3. PL - Corresponde ao valor global proposto pelo licitante classificado.

2.3. Por sua vez, a nota final (NF) foi determinada por meio dos critérios estabelecidos no Edital e anexos, de acordo com a seguinte fórmula: **NF = Σ (FVT x NT) + (FVP x NP)**:

Onde:

- 1. NF - Corresponde à nota final do licitante;
- 2. FVT - Corresponde ao fator de valoração para a proposta técnica;
- 3. NT - Corresponde à nota da proposta técnica do licitante;
- 4. FVP - Corresponde ao fator de valoração para a proposta de preço;
- 5. NP - Corresponde à nota da proposta de preço do licitante.

Sendo FVT=0,7 e FVP=0,3, em conformidade com o que dispõe o art. 37, §2º, inc. II, da Lei federal nº 14.133/2021.

2.4. Cabe registrar que, no curso da análise das propostas comerciais, foi realizada diligência para verificar a conformidade da documentação e a exequibilidade da proposta do Consórcio Destesa - WRC Soluções (vide **anexo III**). A resposta à diligência foi apresentada pelo licitante (**anexo V**) com a finalidade de esclarecer e/ou complementar informações constantes da proposta comercial. A adoção desta medida encontra pleno respaldo no § 2º do art. 59 da Lei federal n.º 14.133/2021, na jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas e na previsão expressa dos itens 7.12 e 8.7 do instrumento convocatório, que conferem à Administração a prerrogativa de promover a verificação de informações relevantes, sem que tal providência implique em favorecimento ou modificação do conteúdo da proposta.

2.5. Após a averiguação da documentação, a Diretoria demandante concluiu que o licitante alterou substancialmente o conteúdo da proposta originalmente apresentada, o que não é admitido pelo Edital, razão pela qual o Consórcio foi desclassificado do certame (vide **anexo I**). Transcreve-se abaixo a análise e conclusão da Diretoria de Obras Rodoviárias em relação à desclassificação do licitante:

2.2. Consórcio DESTESA – WRC Soluções

2.2.1. A proposta comercial apresentada pelo CONSÓRCIO DESTESA – WRC SOLUÇÕES encontra-se registrada nos documentos SISLOG nº 338758 e nº 337591.

2.2.2. Durante a análise técnica da proposta comercial foram identificadas inconsistências que impediram a verificação adequada da estrutura de custos apresentada, motivo pelo qual foi realizada solicitação de diligência, conforme registro no SISLOG nº 339719.

2.2.3. No âmbito da diligência foram solicitados esclarecimentos e documentos complementares relativos, entre outros aspectos, à discriminação do BDI por serviço no orçamento sintético, à compatibilidade entre as composições de custos e os valores constantes no orçamento, à apresentação da composição do BDI de projeto, à adequação das composições de encargos sociais à base de referência adotada para o certame e à apresentação das composições dos serviços de Administração, Canteiro e Mobilização.

2.2.4. A licitante apresentou resposta à diligência por meio do documento constante no SISLOG nº 341279.

2.2.5. Após análise, foi verificado que na proposta originalmente apresentada, o licitante havia adotado os seguintes percentuais de BDI:

1. BDI PARA OBRAS RODOVIÁRIAS: 27,21%
2. BDI REDUZIDO PARA OBRAS RODOVIARIAS: 18,98%
3. BDI DE PROJETO E CONSULTORIA: 45,03%

2.2.6. Após a diligência, o licitante reapresentou a proposta comercial com os seguintes percentuais de BDI:

1. BDI PARA OBRAS RODOVIÁRIAS: 14,02%
2. BDI REDUZIDO PARA OBRAS RODOVIARIAS: 12,74%
3. BDI DE PROJETO E CONSULTORIA: 30,90%

2.2.7. Embora o valor global da proposta tenha permanecido em R\$ 93.619.120,80, correspondente a desconto de 10% em relação ao valor estimado da contratação, verificou-se que a alteração dos percentuais de BDI implicou modificação da estrutura de custos da proposta, impactando diretamente o valor unitário de todos os serviços constantes do orçamento.

2.2.8. A modificação dos percentuais de BDI não constitui mera correção formal ou ajuste aritmético, mas alteração substancial da proposta comercial originalmente apresentada, uma vez que modifica a formação de preços, a distribuição dos custos indiretos e os valores unitários que compõem o orçamento da licitante.

2.2.9. Nos termos do item 2.8.7 do Anexo XVIII – Critérios de Avaliação de Julgamento do Edital:

“2.8.7. Caso sejam constatados erros formais nas propostas apresentadas, fica assegurado à Comissão Julgadora o direito de corrigi-los, procedendo a retificação dos cálculos passíveis de correção, se for o caso. O valor resultante da correção, haja vista tratar-se de erro meramente formal, não poderá alterar o conteúdo da proposta, e será o considerado para a classificação das propostas.”

2.2.10. Dessa forma, a diligência destina-se apenas à correção de erros formais ou à prestação de esclarecimentos, não podendo ser utilizada como meio para modificação da proposta originalmente apresentada.

2.2.11. A alteração dos percentuais de BDI, com reflexo direto sobre os valores unitários de todos os serviços, caracteriza modificação da estrutura econômica da proposta, o que viola os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia entre os licitantes e da estabilidade das propostas apresentadas no certame.

2.2.12. Nesse contexto, conclui-se que a proposta comercial reapresentada após a diligência alterou substancialmente o conteúdo da proposta originalmente apresentada, o que não é admitido pelo edital.

2.2.13. Diante disso, a proposta comercial do **CONSÓRCIO DESTESA – WRC SOLUÇÕES** foi desclassificada do certame.

3. DA GARANTIA ADICIONAL

3.1. Durante a análise da proposta comercial do licitante classificado em primeiro lugar, constatou-se que não haverá a necessidade de exigir o recolhimento de garantia adicional de exequibilidade, conforme previsto no item 11.12 do Edital, uma vez que o valor da proposta apresentada corresponde a percentual superior a 85% do orçamento estimado pela Administração Pública:

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	VALOR DA PROPOSTA (Vp)	DESCONTO (R\$)	DESCONTO (%)	EQUIVALÊNCIA DO VALOR DA PROPOSTA AO VALOR ESTIMADO	85% DO VALOR ORÇADO PELA GOINFRA (Vo)	GARANTIA ADICIONAL (GA)	VALOR DA GARANTIA ADICIONAL (GA)
R\$ 104.021.245,70	R\$ 98.475.941,00	R\$ 5.545.304,70	5,33%	94,66%	R\$ 88.418.058,85	NÃO	-

4. CONCLUSÃO

4.1. Diante dos fatos narrados, com fundamento e em estrita conformidade e vinculação ao instrumento convocatório - Concorrência nº 100/2025-GOINFRA, bem como na legislação pertinente e pelos motivos expostos neste relatório, consubstanciado na avaliação especializada das propostas técnicas e comerciais realizada pela Banca de Julgamento (vide **anexos I, II e III**), declaro as propostas do licitante que recebeu maior nota final - **CONSÓRCIO CCL / BASITEC - CLASSIFICADA** neste certame, conforme quadro abaixo:

LICITANTE	VALOR DA PROPOSTA COMERCIAL (PROPOSTA DE PREÇOS)	Nota da Proposta Técnica	Nota da Proposta de Preços	Nota Final	COLOCAÇÃO
CONSÓRCIO CCL / BASITEC	R\$ 98.475.941,00 (noventa e oito milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, novecentos e quarenta e um reais)	91,78	100,00	94,24	1ª

5. ANEXOS

5.1. Compõem o presente relatório os seguintes anexos:

5.1.1. ANEXO I - Parecer Técnico de análise das propostas comerciais e apuração da Nota Final - NF (DOR) (doc. SISLOG nº 341842).

5.1.2. ANEXO II - Parecer Técnico/relatório de análise das propostas técnicas (docs. SISLOG nº 336380).

5.1.3. ANEXO III - Parecer Técnico de análise da proposta comercial do Consórcio Destesa WRC (Análise da Proposta de Preço - 1ª Análise - Solicitação de Diligência) (doc. SISLOG nº 339719).

5.1.4. ANEXO IV - Propostas comerciais e anexos:

5.1.4.1. CONSÓRCIO CCL / BASITEC (docs. SISLOG nº 337587 e 338754);

5.1.4.2. CONSÓRCIO DESTESA - WRC SOLUÇÕES (docs. SISLOG nº 337591, 338758 e 339143).

5.1.5. ANEXO V - Documentação/resposta do Consórcio Destesa WRC Soluções à diligência (doc. SISLOG nº 341279).

GOIANIA, aos 10 dias do mês de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE SALOMAO DE FARIA, Agente de Contratação**, em 10/03/2026, às 09:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **87443991** e o código CRC **E54C5D13**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS

AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202500005027137



SEI 87443991